



Câmara dos Deputados  
Gabinete da Deputada Federal Magda Mofatto  
**PROJETO DE LEI Nº** , 2019  
**(Da Srª Magda Mofatto)**

Apresentação: 11/09/2019 13:01

PL n.4959/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos DETRANS, disponibilizar informações sobre o Exame de Alcoolemia (Etilômetro, Etilotestes ou Bafômetro), na sua página na Internet e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica os departamentos de Trânsito de cada Estado-DETRAN obrigado a disponibilizar em sua página na internet, as seguintes informações sobre o Exame de Alcoolemia (etilômetro, etilotestes ou bafômetro);

I- Número de identificação dos equipamentos;

II- Data de aferição de cada equipamento, feita pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado correspondente - IPEM, órgão delegado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial INMETRO;

III- Validade da aferição de cada equipamento.

Art. 2º Nas operações de fiscalização, os agentes deverão entregar aos condutores dos veículos, documentos hábeis, que comprove o resultado do teste executado pelo referido órgão, além do número de identificação do equipamento que será utilizado para o exame.

Art. 3º O Poder Executivo baixará os atos que se fizerem necessários para regulamentação da presente lei.

Art. 4º Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara dos Deputados  
Gabinete da Deputada Federal Magda Mofatto

## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei em tela visa tão somente corroborar a Lei Federal nº 11.705, de 19 de junho de 2008, a conhecida Lei Seca, com relação ao Exame de Alcoolemia (etilômetro, etilotestes ou bafômetro), que muitas vezes é questionada por faltar o comprovante de aferição deste equipamento.

Seria imprescindível, a apresentação destes laudos de aferição nos futuros exames, para uma correta punição ao infrator e na medida correta.

Para que não haja qualquer tipo de reclamação ou tentativa de impugnação ao exame, nada melhor, que um laudo do IPEM, órgão delegado do INMETRO, para certificar a validade dos referidos equipamentos.

Deveria ser providenciado aos condutores, um Certificado de Conformidade do INMETRO, para determinar a aplicação da penalidade correspondente, tornando-se prova inequívoca.

Através dessa aferição, o condutor parado na Blitz, terá certeza, que o equipamento está aferido, pelo documento que o mesmo receberá a validade do equipamento e saberá que o resultado do exame será o correto.

Sendo assim, como é um projeto, que não gerará nenhum tipo de gastos ao governo e sim, ratificará a aplicabilidade da lei, dando por real e mais valia o exame realizando, é que peço aos nobres pares, a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2019.

**Deputado Federal Magda Mofatto**